



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.565, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera dispositivo do Decreto nº 6.402, de 18 de setembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 5.344 de 29 de dezembro de 2009, que disciplina a concessão de isenção parcial, total ou temporária aos proprietários de imóveis residenciais, sujeitos a tributação do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi declarada situação de calamidade pública no município de Assis, por meio do Decreto nº 8.471, de 1º de junho de 2021, decorrente da pandemia do coronavírus – Covid-19.

Considerando a situação de excepcionalidade em decorrência da pandemia, momento em que devem ser tomadas todas as medidas necessárias que evitem a aglomeração de pessoas, notadamente, daquelas que fazem parte do grupo de risco,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 6.402 de 18 de Setembro de 2.013, que regulamenta a Lei nº 5.344 de 29 de Dezembro de 2.009, que disciplina a concessão de isenção parcial, total ou temporária aos proprietários de imóveis residenciais, sujeitos a tributação do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O reconhecimento pela Secretaria Municipal de Fazenda dos pedidos de isenção do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU fica condicionado às regras estabelecidas neste Decreto, devendo a concessão do benefício ser requerida anualmente, no exercício anterior à vigência do benefício.

§1º - Anualmente, deverá o interessado renovar o pedido de isenção apresentando cópia de toda documentação exigida até o ultimo dia útil do mês de novembro de cada exercício, a falta de apresentação do pedido instruídos com os documentos necessários, cancela o benefício.

§ 2º - Para o exercício de 2022, em caráter de excepcionalidade, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, os contribuintes isentos já cadastrados terão a renovação automática de seus cadastros.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.565, de 20 de setembro de 2021.

§ 3º - Para o exercício de 2022, os contribuintes que se enquadrarem nos requisitos exigidos na Lei nº 5.344 de 29 de dezembro de 2009, Lei nº 2.167 de 17 de setembro de 1982 que ainda não possuam isenção, deverão requerê-la junto ao Departamento de Cadastro, mediante a apresentação de cópia de toda documentação exigida no período de 05 de outubro a 30 de novembro de 2021.

§ 4º - Os contribuintes falecidos serão automaticamente excluídos do cadastro de isentos, mediante levantamento e verificação junto aos Cartórios de Registro Civil a ser realizado pelo Departamento de Cadastro."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de setembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 20 de setembro de 2021.

